



14/19

Jornal de Jundiaí 5/10/65

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- LEI Nº 1 262, de 30/9/1 965 -

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 6º do artigo 38 da Consolidação da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo e de acordo com o que decretou em Sessão Ordinária realizada no dia 29/9/1 965, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 652, de 30 de Junho de 1 958, passa a ter a seguinte redação:


"Art. 1º - O funcionário municipal que, nomeado em caráter afetivo para as funções de Chefe de Seção, final de carreira ou cargo isolado de provimento afetivo, atingir a cinco (5) anos de exercício nesse cargo, terá os seus vencimentos elevados ao padrão imediatamente superior."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco. (30/9/1 965)


Lázaro de Almeida,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco. (30/9/1 965)


Guinéz Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.